



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Concede revisão geral anual, referente ao período legal compreendido entre março de 2024 e fevereiro de 2025, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão, celetistas estáveis, contratados e conselheiros tutelares; subsídios dos agentes políticos; proventos dos servidores inativos e pensionistas, nos termos da Lei nº 5.787, de 19 de abril de 2016, referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O percentual previsto no *caput* tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado para o período legal de apuração, compreendido entre março do ano anterior (2024) e fevereiro do ano corrente (2025).

§ 2º Aos agentes políticos, de cargo eletivo e não eletivo, previstos no *caput* deste artigo, a revisão geral anual será somente de 1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento), com base no IPCA dos meses de janeiro e fevereiro de 2025.

§ 3º Do percentual fixado no *caput* não haverá subtração do percentual do adiantamento legal, uma vez que não houve sua concessão, na forma da lei, no exercício anterior (2024).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 4º O pagamento dos valores correspondentes à revisão geral anual do período compreendido entre de março a dezembro de 2025 será objeto de lei municipal específica.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de autorizar a concessão do percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão, celetistas estáveis, contratados e conselheiros tutelares; subsídios dos agentes políticos; proventos dos servidores inativos e pensionistas, nos termos da Lei nº 5.787, de 19 de abril de 2016, referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Quanto aos agentes políticos, de cargo eletivo e não eletivo, o percentual da revisão geral anual previsto no § 2º do art. 1º do Projeto de Lei, com percentual inferior aos demais contemplados, ocorre em razão da Lei n.º 6.873, de 2023 (art. 2º) e da Lei n.º 6.951, de 2024 (art. 2º), que dispõem sobre a fixação dos subsídios para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em anexo.

A metodologia do cálculo, extraída do portal IBGE para o respectivo índice <<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>>, consta do extrato em anexo.

A Lei nº 5.787, de 19 de abril de 2016, consta do anexo.

Esclarecemos ao Poder Legislativo que, do percentual fixado no art. 1º do Projeto de Lei, não haverá subtração do percentual do adiantamento legal, uma vez que não houve sua concessão, na forma da lei, no exercício anterior (2024).

Esclarecemos, ainda, que deverá ser discutida e construída com a categoria, a partir de lei municipal específica, no próximo exercício, a forma de pagamento da revisão geral anual não implementada a contar de 1º de março de 2025, até 31 de dezembro de 2025, em razão dos cortes orçamentários para 2025, durante a última administração da Prefeitura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de dezembro de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.